

Portaria: 048/2018 // Objetivo: Repetição da Fazenda Pontal encontra-se fora do ar em Eldorado dos Carajás-PA (Emergencial).
// Recurso: 8238 – Gestão de TIC. // Fundamento Legal: Normativa nº001/2008– AGE // Nome: Sebastião de Sousa Mesquita – CPF: 48670910225 – Cargo: Analista de Suporte – Qtde. Diárias: 0,5 // Origem: Marabá // Destino: Eldorado dos Carajás // Período: 20/02/2018 // Ordenador: Theo Carlos Flexa Ribeiro Pires - CPF: 16676980282 – Presidente da Prodepa.

Protocolo: 281549

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2018 RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO PRODEPA/SRP Nº 039/2017.

Aos **20 dias** do mês de **Fevereiro** do ano de 2018, PRODEPA – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.059.613/0001-18, com sede na cidade de Belém (PA), à Rod. Augusto Montenegro, Km 10, Centro Administrativo do Estado, doravante denominada PRODEPA, neste ato representado por seu Presidente, Sr. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES, brasileiro, engenheiro civil, RG nº 2.979.294 – SSP/PA, CPF nº 166.769.802-82, residente e domiciliado na cidade de Belém-PA, nomeado através do Decreto Governamental publicado no DOE nº 32.798, em 01.01.2015, após ter homologado a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico SRP nº 039/2017-PRODEPA/PA, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Decreto Federal n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Federal n.º 5. 504, de 05 de agosto de 2005, Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, e Decreto Estadual n.º 967, de 14 de maio de 2008, os quais dispõem sobre a exigência de utilização do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônica, pela Administração Pública, assim como também o Decreto Estadual nº 1.887/2017 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual); Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e sua alteração na LC nº 147/14, da Lei Estadual n.º 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto n.º 2.069, de 20 de fevereiro de 2006 e suas respectivas alterações, bem como os Decretos Estaduais n.ºs 877 e 878, publicados em 01/04/2008, RESOLVE registrar preço visando eventual **contratação de serviço de instalações de equipamentos de telecomunicações para atendimento de unidades cliente e servidor**, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), oferecido pela proposta de menor preço classificada em primeiro lugar, nos termos do Edital P.E SRP Nº 039/2017-PRODEPA/PA e Anexos a seguinte empresa vencedora de todos os itens:

1. **TELLYNK TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, com sede no Conjunto Panorama XXI, Quadra 4, Casa 08, Bairro Mangueirão, CEP 66640-870, Belém-PA, telefone (091) 3241-9902, e-mail tellynkservicos@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 19.388.694/0001-04, representada neste ato por GILVANDO DOS SANTOS ARAUJO, brasileiro, divorciado, engenheiro de telecomunicações, carteira de identidade nº 03420543698-DETRAN-PA, CPF nº 169.316.962-20, RG nº 3390834;

A íntegra da ata encontra-se disponível no site: www.compraspara.pa.gov.br

Belém - PA, 20 de Fevereiro de 2018.

THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES

Presidente PRODEPA

Protocolo: 281738

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 041/2018-SEEL, de 20 de Fevereiro de 2018.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; CONSIDERANDO necessidades institucionais no âmbito desta Secretaria de Estado de Esporte e Lazer quanto à alimentação e/ou gerenciamento do Sistema e-Jurisdicionados do TCE; CONSIDERANDO todos os ditames legais que tratam do tema Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual, dentre outros, as Resoluções TCE N.ºs. 18.974/2017, 18.975/2017, 18.919/2017 e 18.968/2017;

CONSIDERANDO, em especial, a Resolução TCE Nº 18.974/2017, que estabelece procedimentos para operacionalização do Sistema e-jurisdicionados, inclusive quanto ao cadastramento de Usuários/Administradores e disponibilização de senhas às Unidades Jurisdicionadas, bem como, em seus artigos 5º, 10 e 11, a necessidade de Ato formal de designação, delegando responsabilidades a Servidor(es) para que o(s) mesmo(s) possa(m) exercer atribuições no referido Sistema.

CONSIDERANDO, que o Artigo 5º da referida Resolução faz distinção entre Usuários conforme segue: - Usuário Administrador: perfi I natural do Dirigente Máximo sem restrições de consulta/ utilização do sistema e/ou; - Usuários Comum, conforme acessos autorizados pelo administrador. Sugere-se, no mínimo: - designar 1 perfi I Administrador para delegar as atribuições e alavancar iniciativas que regem a temática; - Designar 1 perfi I comum para viabilizar consultas à(a/os) UCI/ APC(s), alavancando atividades de Assessoramento Superior e verificações pertinentes ao processo. Fica delegada a função de alimentar/gerir as informações do Sistema e-Jurisdicionados do TCE ao servidor eventualmente designado, conforme atividades que serão coordenados pelo Gestor Máximo e ou Servidor delegado, se for o caso, pelo servidor com perfil I Administrador, coordenador geral das atividades a serem realizadas e controle de sua evolução/registo/encaminhamento do processo de Prestação de Contas Anual de Gestão ao TCE.

O referido servidor poderá solicitar o devido apoio e/ou orientar aos demais Servidores/Unidades organizacionais do quadro institucional, visando atendimento das demandas constantes no Sistema e-Jurisdicionados, conforme atribuições do Cargo/ Função/Unidade Organizacional frente as necessidades de informação, independentemente de acesso/perfil II comum, envidando todos os esforços para o tempestivo atendimento, sempre mantendo o Gestor Máximo informado sobre o transcorrer/evolução do tema e nível de cadastramento, até o seu envio definitivo.

Todos devem exercer suas atribuições com observância dos valores institucionais e atribuições/competências estabelecidas, observando-se, tempestivamente, aos preceitos legais e constitucionais, em especial aos procedimentos estabelecidos nas resoluções TCE já mencionadas e demais exigências normativas aplicáveis.

As atividades serão desenvolvidas de forma articulada pelas unidades organizacionais competentes da SEEL, em especial as responsáveis pelas áreas financeiras, jurídica, contratos, convênios e/ou termos de colaboração/fomento, termo de parceria, contrato de gestão, patrimonial, Controle Interno Setorial, dentre outras, para o devido auxílio operacional, técnico, assessoramento superior, celeridade e integridade do processo de Prestação de Contas de Gestão Anual desta SEEL.

RESOLVE: Designar o Servidor a seguir relacionado para exercer as respectivas atribuições no Sistema e-jurisdicionados do TCE:

RESOLVE: Designar o Servidor a seguir relacionado para exercer atribuições no **Sistema e-Jurisdicionados** do TCE:

| Nome Completo | CPF | Endereço de Correio Eletrônico | Cargo | Vínculo Funcional | Perf I (*) |
|--|----------------|---------------------------------|---|-------------------|---------------|
| RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO | 637.583.772-34 | chefiaedegabineteseel@gmail.com | Secretária de Estado de Esporte e Lazer | Comissionado | Administrador |
| DIEGO DA SILVA COSTA | 789.391.432-72 | Seel.contabil@gmail.com | Contador | Comissionado | Comum |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL, 21 DE FEVEREIRO 2018
RENILCE CONCEIÇÃO DO ESPÍRITO SANTO NICODEMOS LOBO
Secretária de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo: 281916